



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA HÍDRICA

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

A construção deste regimento teve como embasamento a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e lhe dá as seguintes atribuições, e a Resolução nº 22, de 19 de julho de 2018, do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, que dispõe sobre as diretrizes de funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de grupo de docentes do curso, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 2º - Os membros do NDE deverão expressar o exercício de liderança acadêmica no Curso que deverá ser percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), entre outras:

- I. Contribuir para a formação e consolidação do perfil profissional do egresso e melhora geral da qualidade do Curso ao qual se vincula, realizando estudos e atualizações periódicas do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), verificando o impacto do sistema

- de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e análise da adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho e da sociedade;
- II. Zelar pela integralização curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino que constam no desenho curricular;
 - III. Estudar políticas que visem à integração do ensino de graduação, da pesquisa e pós-graduação e da extensão e indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
 - IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e demais legislações relacionadas;
 - V. Gerenciar, acompanhar e apoiar os processos de avaliação e regulação do Curso em todos os aspectos;
 - VI. Acompanhar o desenvolvimento do PPC e, propor, organizar e encaminhar, em regime de colaboração, a elaboração, reestruturação, atualização e melhorias do PPC, definindo concepções e fundamentos;
 - VII. Acompanhar e apoiar o cumprimento das normas de graduação da UFPel e demais normas institucionais aplicáveis;
 - VIII. Encaminhar à Direção da Unidade as demandas referentes à aquisição de títulos virtuais ou físicos, para adequação das referências bibliográficas ao PPC do Curso.

CAPÍTULO III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do curso, lotados no Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CDTec) e com atividades de ensino majoritariamente no curso de Engenharia Hídrica;
- II. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo integral e com título de doutor;
- III. O NDE será dirigido pelo Coordenador do curso, assessorado pelo seu coordenador adjunto;
- IV. Deve ser assegurada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade do processo de acompanhamento, avaliação e

atualização do curso e de seu Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento do Núcleo Docente Estruturante

Art. 5º - O NDE deverá reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre.

Art. 6º As decisões do NDE serão referendadas por maioria absoluta de seus membros, devendo ser registradas, juntamente com a íntegra das reuniões, em atas, assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 7º - Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Regimento serão resolvidos pelo NDE, por deliberação interna, complementando as disposições deste Regimento. As omissões que ainda assim persistirem, serão solucionadas pelo Coordenador.

Art. 8º - Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso e homologação pelo Conselho do CDTec, revogando as demais disposições em contrário.

(Este regimento foi aprovado pelo NDE em 12/06/2024 (ata 01/2024), pelo Colegiado de Curso em 21/06/2024 (ata 04/2024), e homologado pelo Conselho do CDTec em 25/07/2024).